



ESTADO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO –PE
CNPJ. 11.286.267/0001-03 - Fone: (87) 3785-1226 FAX: (87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro - Lagoa do Ouro - PE

LEI Nº 526, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

CERTIDÃO

Certifico, que o (a) Presente Lei
foi Publicado (a) nos Termos do Art. 97 Inciso
Alínea "4" da Constituição Estadual Combinado
com art. 85 da Lei Orgânica Municipal, Nesta data
Lagoa do Ouro, 28/02/2019

Organiza o Sistema Municipal de Ensino, Redefine
o Conselho Municipal de Educação de Lagoa do
Ouro - PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 8º e 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema de Ensino do Município de Lagoa do Ouro, fundamentado nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

- I - pleno desenvolvimento do ser humano;
- II - a formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III - a valorização e promoção da vida;
- IV - a produção e difusão do saber e do conhecimento.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino é constituído pelo conjunto de normas que disciplinam a educação no município e pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SME), como órgão executivo das políticas de educação básica;
- II - Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, de assessoramento e controle social do Sistema Municipal de Ensino;
- III - Instituições públicas municipais de educação básica, mantidas e administradas pelo poder público municipal;
- IV - Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada; e
- V - Conselhos instituídos por força de lei específica e pertinentes à Secretaria de Educação do Município.





ESTADO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO –PE
CNPJ. 11.286.267/0001-03 - Fone: (87) 3785-1226 FAX: (87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro - Lagoa do Ouro - PE

Art. 3º O Município de Lagoa do Ouro, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União, tem como atribuições:

I - organizar, manter e desenvolver órgãos e instituições do seu Sistema de Ensino, em consonância com as políticas educacionais do Estado e da União;

II - estabelecer normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

III - oferecer Educação Infantil, garantia do acesso e permanência, gratuitos nas unidades municipais, tendo como objetivo o desenvolvimento integral em suas potencialidades físicas, psicológicas, intelectuais e sociais, em parceria com a ação da família e da comunidade;

IV - oferecer o ensino fundamental, obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou dele foram excluídos;

V - oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI - viabilizar projetos e programas para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;

VII - oferecer e manter prédios e instalações destinados às instituições educacionais públicas, garantindo aos educandos e profissionais de educação um ambiente saudável para aprendizagem e trabalho educativo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Ouro é o órgão superior de execução das políticas, programas e projetos educacionais do Sistema Municipal de Ensino, com as seguintes atribuições:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II - definir em parceria com o Conselho Municipal de Educação, políticas municipais de educação e o desenvolvimento de projetos para sua implementação;

III - coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IV - assegurar processo de avaliação das políticas públicas municipais e da qualidade de ensino;

V - credenciar e supervisionar as atividades de ensino das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;





ESTADO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO –PE
CNPJ. 11.286.267/0001-03 - Fone: (87) 3785-1226 FAX: (87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro - Lagoa do Ouro - PE

VI - articular as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

VII - promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da rede pública de educação do Município;

VIII - coordenar o planejamento e execução do orçamento municipal de educação;

IX - apoiar, em interface com os demais órgãos, ações de promoção e assistência social, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, especialmente, ações voltadas para a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Lagoa do Ouro é órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino e deve atuar como órgão consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento aos titulares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - é considerada atividade de relevante interesse social;

II - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

III - veda aos gestores, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

b) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação de Lagoa do Ouro tem as seguintes competências:

I - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em Plenária do Conselho Municipal de Educação;





ESTADO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO –PE
CNPJ. 11.286.267/0001-03 - Fone: (87) 3785-1226 FAX: (87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro - Lagoa do Ouro - PE

II - expedir normas gerais e complementares sobre o ensino nas redes: pública municipal e privada, no âmbito da sua competência e em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação;

III - acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Educação;

IV - autorizar o funcionamento das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

V - propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

VI - manter intercâmbio com os demais conselhos;

VII - colaborar com o Poder Executivo na definição de políticas educacionais, elaborando proposta para o Plano Municipal de Educação, sua execução e avaliação;

VIII - atuar como mobilizador da sociedade e controlador da garantia da qualidade do ensino;

IX - analisar as estatísticas relativas à educação, anualmente, dando conhecimento à Secretaria Municipal de Educação;

X - autorizar o funcionamento de unidades escolares de Educação Infantil da iniciativa privada;

Parágrafo Único. Todos os Atos Legais estabelecidos pelo CME para sua validação, deverão ser homologados e publicados através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Pleno;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Câmaras, assim compostas:

a) Câmara da Educação Infantil;

b) Câmara do Ensino Fundamental;





ESTADO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO –PE
CNPJ. 11.286.267/0001-03 - Fone: (87) 3785-1226 FAX: (87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro - Lagoa do Ouro - PE

V - Comissão de Legislação e Normas.

VI - Secretaria Executiva

Parágrafo Único. Cada câmara será constituída de três membros e a comissão de legislação e normas por cinco membros, sendo pelo menos um representante de cada câmara.

Art. 10. O Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação, é órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Lagoa do Ouro, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das suas competências.

Art. 11. A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Lagoa do Ouro serão exercidas por Conselheiros eleitos entre seus pares por maioria absoluta do Pleno, em votação aberta para o mandato de quatro anos.

Parágrafo Único. O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos, para o mandato subsequente.

Art. 12. O titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação convocará reuniões, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação será constituído por onze (11) membros titulares, os quais exercerão as atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º Os Conselheiros Municipais de Educação e seus respectivos suplentes, indicados pelas suas entidades, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, contemplando os segmentos abaixo:

I - três (03) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, dentre a inspeção de ensino e coordenação pedagógica;

II - dois (02) Professores da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício, indicado por órgão representante da classe em assembleia geral realizada para tal fim;

III - dois (02) pais de alunos dos conselhos escolares das escolas públicas municipais, indicados em assembleia geral com os pais, realizada pela Secretaria Municipal de Educação para tal fim;

IV - dois (02) Diretores de Escolas Públicas Municipal, pelo menos um da Educação Infantil, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

V - um (01) membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares em reunião do conselho.





ESTADO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO –PE
CNPJ. 11.286.267/0001-03 - Fone: (87) 3785-1226 FAX: (87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro - Lagoa do Ouro - PE

VI - um (01) membro de entidade religiosa, por ela indicado.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução obedecendo-se os seguintes procedimentos:

- a) Ao final de quatro anos contados a partir do primeiro Ato Legal de nomeação do conselho na vigência desta Lei encerrará o mandato para os representantes dos segmentos constantes dos incisos III, IV, V e VI do parágrafo primeiro deste artigo;
- b) Os representantes dos segmentos constantes dos incisos I e II do parágrafo primeiro deste artigo permanecerão por mais dois anos, cumprindo mandato de seis anos contados a partir do primeiro Ato Legal de nomeação do conselho na vigência desta Lei;
- c) Corridos os seis primeiros anos de vigência desta Lei, haverá mudança de membros a cada dois anos para os segmentos que completarem quatro anos de mandato.

§ 3º Cada membro titular do Conselho Municipal de Educação – CME terá um suplente da mesma categoria.

§ 4º Não poderão compor o CME funcionários públicos que estejam respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 14. Os Conselheiros Municipais de Educação titulares serão substituídos provisoriamente em casos de eventuais ausências, por membros suplentes.

§ 1º Em caso de vacância, o chefe do poder executivo municipal designará o suplente para complementar o mandato, respeitada a representatividade de cada segmento;

§ 2º O membro titular que faltar injustificadamente 04 (quatro) reuniões ordinárias sequentes do Conselho Pleno ou 06 (seis) alternadas, no período de um ano, será definitivamente substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 15. O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 16. O Presidente do CME, ouvindo os demais membros, indicará os conselheiros que irão compor a Câmara de Educação Infantil, a Câmara de Ensino Fundamental e a Comissão de Legislação e Normas.

Parágrafo Único. Os pareceres e indicações emitidos pelas Câmaras serão submetidos à aprovação do Conselho Pleno.





ESTADO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO –PE
CNPJ. 11.286.267/0001-03 - Fone: (87) 3785-1226 FAX: (87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro - Lagoa do Ouro - PE

Art. 17. O Conselho Pleno, cada Câmara e a Comissão de Legislação e Normas elegerão seus respectivos presidentes, para mandato de (04) quatro anos, permitida a recondução.

Art. 18. O Conselho Municipal disporá de uma Secretária Executiva, subordinada ao seu Presidente.

Art. 19. A Secretária Executiva do Conselho terá as seguintes atribuições:

- I - assegurar o apoio Técnico e Administrativo para o funcionamento do Colegiado;
- II - garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- III - receber e distribuir correspondências e demais documentos;
- IV - preparar atas e relatórios;
- V - desenvolver outras atividades correlatas;

Art. 20. A Secretária Executiva será um(a) servidor(a) efetivo(a), indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. A gestão democrática da educação pública municipal dar-se-á pela participação da comunidade na gestão das instituições educacionais através da:

- I - participação do Conselho Escolar;
- II - elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- III - autonomia da escola na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitando as normas vigentes.

Parágrafo Único. O Projeto Político Pedagógico será elaborado pelos profissionais de educação, com a participação dos pais de alunos e aprovado pelo Conselho Escolar.

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de doze meses para total implantação do Sistema Municipal de Ensino, contados a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 23. São profissionais de educação, os integrantes da carreira do magistério e do quadro de apoio técnico administrativo e de serviços auxiliares das instituições educacionais e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Lei Municipal própria definirá os planos de carreira dos profissionais da educação.





ESTADO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO –PE
CNPJ. 11.286.267/0001-03 - Fone: (87) 3785-1226 FAX: (87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro - Lagoa do Ouro - PE

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação realizará Conferência Municipal de Educação a cada quatro anos.

Art. 25. O Conselho Municipal de Educação de Lagoa do Ouro, após nomeação e posse, designará Comissão de Elaboração do seu regimento que no prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser apreciado e aprovado.

Parágrafo Único. O regimento de que trata o caput deste artigo após sua aprovação deverá ser homologado e publicado através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 349/2009.

Lagoa do Ouro – PE, em 28 de fevereiro de 2019.



Marquidoves Vieira Marques
PREFEITO

